CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9864/2022

Ementa

Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
30/11/2022	**02/12/2022**	**IOM Ed 5187**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13862/2022 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

LEI N.º 9.864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, para viabilizar o acesso ao alimento saudável às pessoas em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, e

(...)"

"**Art. 4º** (...)

(...)

Parágrafo único. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa."

Art. 2º Ficam revogados na Lei Municipal nº 9.066, de 2018:

I - o parágrafo único do art. 1º;

II - os §§1º a 4º do art. 3º;

III - os §§1º a 3º do art. 4º;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 5º;

V - os artigos 6º e 7º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1